



TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: UM ESTUDO COM AS AGÊNCIAS REGULADORAS ASSOCIADAS À ABAR

Myron Palhano Galvao Sobrinho

Mestre em Ciências Contábeis pela UNIZAR, Analista de Regulação da ARPE e Prof. da UNICAP. myron.galvao@arpe.pe.gov.br

Helena Maria Ramos de Mendonça

Doutora em Direito pela UFPE e Analista de Regulação da ARPE. helena.ramos@arpe.pe.gov.br

Cicero Ronaldo Mendes de Andrade Júnior

Especialista em Direito pela UFPE e Gestão Pública pela UFRPE, Analista de Regulação da ARPE e Prof. da UNINABUCO e das Pós Graduações da OAB Olinda. cicero.junior@arpe.pe.gov.br

Ana Paula Ferreira da Silva

Mestre em Administração pela UFPE, Analista de Controle Interno da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes e Profª da UNICAP e da UNIFBV. anapaula.ferreira@unicap.br

Valdeci Monteiro Dos Santos

Doutor em Economia pela UNICAMP, Prof. da UNICAP e sócio-diretor da Ceplan Consultoria Econômica e Planejamento. valdeci.santos@unicap.br

Agência de Regulação de Pernambuco: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 – Aflitos – Recife – PE. CEP: 52.050-020 – Telefone: (81) 3182-9732

RESUMO

De acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), as entidades devem criar uma estrutura física e virtual e promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de informações em local de fácil acesso, inclusive em *websites* institucionais. Nesta perspectiva, este estudo visa verificar se as informações publicadas nos *websites* das Agências Reguladoras associadas à Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) estão em conformidade com a LAI. Quanto à metodologia, trata-se de um estudo exploratório e descritivo, desenvolvido através de uma pesquisa documental de caráter qualitativo em uma amostra composta por 57 agências reguladoras (sendo 7 federais, 28 estaduais 5 intermunicipais e 17 municipais). O levantamento dos dados foi realizado no período de abril a julho de 2019. Como resultados e conclusões, foi constatado que apesar da LAI ter entrado em vigor desde 2012 e do clamor da sociedade por mais publicidade e transparência, as agências reguladoras analisadas, especialmente as estaduais e municipais, ainda não cumprem todos os dispositivos legais, principalmente em relação à divulgação de informações econômico-financeiras e sobre políticas de compras, editais e contratos celebrados.



PALAVRAS-CHAVE: Lei Acesso à Informação. Agências Reguladoras. ABAR.

1. INTRODUÇÃO

As primeiras agências reguladoras brasileiras foram criadas na década de noventa (Aneel-1996, Anatel-1997 e ANP-1998). Mais tarde, o modelo que surgiu exclusivamente para regular setores sob monopólio estatal que passavam a ser privatizados, acabou sendo aplicado a outras áreas.

Sob o ponto de vista formal, as agências são pessoas jurídicas de direito público, classificadas como autarquias. Tal natureza é essencial para que desempenhem efetivamente seu papel, que consiste em intervir no domínio econômico e fiscalizar a prestação de serviços públicos, ou seja, deveres específicos do Estado.

Neste contexto, um dos fatores determinantes para aqueles que fazem parte da Administração Pública e exercem atividades de fiscalização é promover a prática da transparência, ampliando assim a participação popular.

Ainda em relação à transparência, em 2012 entrou em vigor a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que traça diretrizes para assegurar o direito à informação garantido pela Constituição Federal, forçando órgãos públicos a tratar a “cultura do sigilo” como exceção e a “transparência” como regra.

Desta maneira, para atender a demanda de informações, as organizações (incluindo as Agências Reguladoras) devem criar uma estrutura física e virtual e promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de informações em local de fácil acesso, inclusive em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Porém, eventualmente é noticiado na mídia casos de descumprimento da LAI, como por exemplo: imposição de exigências ao requerente, negativa de pedidos, exigência de justificativas ao solicitante, entre outros.

Assim, este estudo foi conduzido com o propósito de responder a seguinte pergunta, constituída como problema de pesquisa: independente da legislação vigente, as agências reguladoras, associadas a ABAR, estão cumprindo as obrigações impostas pela LAI?

Diante desta questão central, o presente artigo teve como objetivo geral verificar se as informações publicadas nos *websites* institucionais das 57 agências reguladoras, associadas a ABAR, estão em conformidade com a LAI.

Este estudo se justifica pelo aumento, nos últimos anos, do número de agências reguladoras atuando nas mais variadas áreas, pelos impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e, pressuposto, pela quantidade de recursos públicos movimentados.



Além das justificativas acima apontadas, vale registrar a demanda da sociedade por mais transparência e acesso à informação, com o objetivo de saber como a administração pública está aplicando os recursos provenientes dos tributos arrecadados.

Por último, mas não menos relevante, é importante ressaltar que a aplicação da LAI ainda é recente, portanto, há poucos estudos práticos mostrando o uso e os caminhos para o cumprimento da mesma.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO - ABAR

A ABAR foi fundada em 8 de abril de 1999, de acordo com informações apresentadas no seu website institucional. Trata-se de uma entidade de direito privado, criada sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de natureza não partidária. Seu objetivo é promover a mútua colaboração entre as associadas e os poderes públicos, na busca do aprimoramento da regulação e da capacidade técnica, contribuindo para o avanço e consolidação da atividade regulatória em todo Brasil.

A defesa institucional das agências sempre mereceu destaque, em especial na busca por autonomia e independência. A formação e manutenção de grupos de entidades representativas em defesa da regulação é uma prioridade.

Ao longo dos anos, a ABAR tem investido na difusão do conhecimento da regulação no Brasil. Além de ter uma agenda repleta de cursos e workshops por todo o país, a cada dois anos realiza o Congresso Brasileiro de Regulação, que se constitui em ponto culminante das atividades da associação.

O Congresso Brasileiro de Regulação e ExpoABAR é uma realização bienal da Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR, e é o maior evento da temática regulatória no País, já em sua décima primeira edição (2019), sempre com a presença das principais Agências Reguladoras do País. É uma oportunidade única de encontrar conteúdo de altíssima qualidade e uma excelente oportunidade de benchmarking.

O evento conta com uma programação repleta de palestras, debates, mesas redondas, apresentações de trabalhos técnicos, simpósios satélites e também com a ExpoABAR, uma feira de exposição imperdível com várias instituições da área.

Quantos aos objetivos, o Congresso ABAR visa proporcionar uma discussão mais aprofundada sobre a regulação e temas essenciais para a vida dos cidadãos, como saneamento básico, mobilidade, inovação, transporte coletivo, todos os modais dos transportes, energia (gás,



energia elétrica, petróleo e outras fontes), assim como assuntos jurídicos e as boas práticas regulatórias no geral. Na busca da evolução e aperfeiçoamento das atividades regulatórias no Brasil, a cada edição se intensifica o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre as agências reguladoras, seus servidores e outros profissionais da área.

2.2 - A LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO)

Segundo Da Silva (2013) esta Lei tem um importante papel para a consolidação do regime democrático no país, uma vez que amplia a participação cidadã nas questões de interesse público e fortalece instrumentos de controle da gestão pública. Para Michener (2017) a LAI, em vigor há cinco anos, é a base do arcabouço regulatório de transparência pública.

Raupp e Pinho (2015), afirmam que a LAI, reforçou exigências legais de transparência dos atos praticados na administração pública. Partindo deste pressuposto, esta Lei veio para balancear os interesses privados e públicos, trazendo uma nova visão no campo jurídico.

A LAI tende a cumprir sua função, fornecendo uma ferramenta para o ressurgimento das convicções cívicas e cidadãos emancipados; tendo por meta lidar com as informações e os dados detidos pelo Estado como bens públicos, abrindo portas para uma melhor relação entre a Administração Pública e o cidadão, marcada pela transparência e incentivo ao acesso a estes dados.

A LAI tem aplicação nacional. Estão sujeitos a ela todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo as Cortes de Contas, do Ministério Público, de todos os entes federativos, ou seja, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Também estão sujeitas à LAI as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Neste caso, a publicidade refere-se à parcela de recursos públicos envolvidos (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2011, SP).

Seguindo a afirmação de Silveira (2012), de que as informações públicas pertencem ao cidadão, e não ao Estado, e aquelas que não forem disponibilizadas de forma ativa pelos gestores públicos poderão ser solicitadas pelo cidadão. Martins (2011, p. 2) afirma que:

O direito de acesso à informação impõe duas obrigações sobre os governos. Primeiro, existe a obrigação de publicar e disseminar informações essenciais sobre o que os diferentes órgãos públicos estão fazendo. Segundo, os governos têm a obrigação de receber do público pedidos de informação e respondê-los, disponibilizando os dados solicitados e permitindo que o público tenha acesso aos documentos originais indicados ou receba cópias dos mesmos.



Sobre o acesso à informação, além possibilitar o controle social, Miragem (2011) afirma que a LAI permite ao cidadão questionar, debater e impugnar decisões adotadas por agentes públicos.

A LAI, em seu art. 3º, garante o direito fundamental ao acesso a informação por qualquer cidadão ou entidade em território brasileiro. É importante ressaltar que esse direito fundamental tem forte laço com alguns princípios da administração pública. Dentro as diretrizes da LAI que tem forte relação com os princípios da administração pública se destacam as cinco a seguir:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparéncia na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011, art. 3).

É importante ressaltar que a própria LAI prevê regras que garantem o não acesso a informação pelo cidadão comum. Esse não acesso se dá para as informações que são consideradas pela LAI como sigilosas. Por isso, apesar de serem públicas, o acesso a elas deve ser restrinido por meio da classificação da autoridade competente. Dentro do corpo da lei, as diretrizes a seguir orientam quais informações podem ser classificadas como sigilosas quando sua divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações (BRASIL, 2011, art. 23º).

Apesar dos avanços trazidos por esta Lei, estudos efetuados por Michener (2017) concluíram que o poder executivo em âmbito estadual e municipal, bem como o judiciário e o ministério público, não apresentam o adequado cumprimento da LAI. Raupp e Pinho (2015) realizaram estudos semelhantes e constataram que a maioria das câmaras municipais descumpriam os dispositivos e se mostraram intransparentes na forma passiva.

Para Paes (2011) a criação de uma legislação é apenas uma etapa na construção de uma política de transparéncia no País. Assim, a norma deve ser transformada em ações e fatos, pelo executivo e demais poderes, para sua efetivação.



3. METODOLOGIA

O método utilizado neste estudo foi o indutivo, partindo da análise individual para auferir conclusões sobre o todo ou grupo. O universo da pesquisa foi a ABAR e a amostra composta pelas 57 agências associadas, sendo 7 federais, 28 estaduais, 5 intermunicipais e 17 municipais. Os Quadros de 1 a 4 apresentam as Agências, classificadas quanto à esfera de governo.

Quadro 1 – Agências Reguladoras associadas à ABAR em 2019

Nº	NOME DA AGÊNCIA	PÁGINA WEB	SETOR REGULADO	ESFERA DE GOVERNO
1	ANA – Agência Nacional de Águas	www.ana.gov.br	Recursos Hídricos	Federal
2	ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil	www.anac.gov.br	Aviação Civil	Federal
3	ANCINE – Agência Nacional do Cinema	www.ancine.gov.br	Cinema e Audiovisual	Federal
4	ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	www.anp.gov.br	Petróleo e derivados, Gás Natural e Biocombustível.	Federal
5	ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica	www.aneel.gov.br	Energia elétrica	Federal
6	ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres	www.antt.gov.br	Transporte ferroviário, rodoviário, dutoviário, multimodal, terminais e vias.	Federal
7	ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários	www.antaq.gov.br	Transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária.	Federal

Fonte: <http://abar.org.br/agencias-associadas-a-abar/> Acesso em: 08/04/2019

Quadro 2 – Agências Reguladoras Estaduais associadas à ABAR em 2019

Nº	NOME DA AGÊNCIA	PÁGINA WEB	SETOR REGULADO	ESFERA DE GOVERNO
8	AGRESPI – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí.	http://www.agrespi.pi.gov.br	Serviços de saneamento básico, transportes, gás canalizado e infraestrutura em geral e demais serviços públicos delegados do Estado do Piauí.	Estadual
9	Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia	www.rondonia.ro.gov.br/agero/	Energia, Gás Natural, Petróleo, Combustíveis; Saneamento Básico; Comunicações; Transporte Intermunicipal de Passageiros e Terminais Rodoviários.	Estadual



ANALIS | XI CONGRESSO BRASILEIRO DE REGULAÇÃO E 5ª EXPO ABAR

A QUALIDADE DA REGULAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE UM PAÍS | 14 A 16 DE AGOSTO DE 2019 | MACEIÓ/AL

Nº	NOME DA AGÊNCIA	PÁGINA WEB	SETOR REGULADO	ESFERA DE GOVERNO
10	MOB – Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos	http://www.mob.ma.gov.br/	Saneamento básico, gás canalizado, transporte intermunicipal rodoviário, aquaviário e ferroviário; loterias; inspeção veicular; exploração da faixa de domínio; terminais rodoviários, aquaviários, ferroviários e aeroportos e rodovias estaduais.	Estadual
11	ARESC – Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina	http://www.aresc.sc.gov.br/	Saneamento Básico, Recursos Hídricos, Recursos Minerais, Exploração e Distribuição de Gás Natural Canalizado e Energia Elétrica.	Estadual
12	AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe	www.agrese.se.gov.br	Saneamento, Energia elétrica, Rodovias, Telecomunicações, Portos e hidrovias, Irrigação, Transportes intermunicipais de passageiros, Combustíveis, Distribuição de gás canalizado e Inspeção de segurança veicular.	Estadual
13	AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná	www.agepar.pr.gov.br	Transportes Rodoviários, Rodovias e Travessias.	Estadual
14	AGERGS – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul	www.agergs.rs.gov.br	Energia Elétrica, Saneamento Básico, Estações Rodoviárias, Transportes Rodoviários e Travessias Hidroviárias.	Estadual
15	AGENERSA – Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro	www.agenersa.rj.gov.br	Gás Canalizado e Saneamento Básico.	Estadual
16	AGERSA – Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia	www.agersa.ba.gov.br	Saneamento Básico.	Estadual
17	AGETRANSP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro	www.agettransp.rj.gov.br	Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias.	Estadual
18	ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo	www.arsp.es.gov.br	Saneamento Básico, Infraestrutura Viária com pedágio, Energia Elétrica e Gás Natural.	Estadual



ANALIS | XI CONGRESSO BRASILEIRO DE REGULAÇÃO E 5ª EXPO ABAR

A QUALIDADE DA REGULAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE UM PAÍS | 14 A 16 DE AGOSTO DE 2019 | MACEIÓ/AL

Nº	NOME DA AGÊNCIA	PÁGINA WEB	SETOR REGULADO	ESFERA DE GOVERNO
19	ARSAE – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	www.arsae.mg.gov.br	Saneamento Básico.	Estadual
20	AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia	www.agerba.ba.gov.br	Energia elétrica, Gás natural, Transportes rodoviários, hidroviários e rodovias, Terminais hidroviários, rodoviários e aeroviários.	Estadual
21	ARSAL – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas	www.arsal.al.gov.br	Energia elétrica, Gás canalizado, Transporte e Saneamento Básico.	Estadual
22	ARPE – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco	www.arpe.pe.gov.br	Energia elétrica, Saneamento Básico, Transportes, Loterias, Gás natural, Oscips e Tarifas.	Estadual
23	ARSEP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte	www.arsep.rn.gov.br	Energia Eólica e Gás.	Estadual
24	ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo	www.arsesp.sp.gov.br	Energia Elétrica; Saneamento Básico e Gás canalizado.	Estadual
25	ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo	www.artesp.sp.gov.br	Transportes Ferroviários, Metroviários e Rodovias.	Estadual
26	ARPB – Agência de Regulação do Estado da Paraíba	www.arpb.pb.gov.br	Energia Elétrica, Gás canalizado, Saneamento e outros serviços públicos.	Estadual
27	ATR – Agência Tocantinense de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	www.atr.to.gov.br	Energia elétrica, Terminais aeroportuários, hidroviários e rodoviários, Saneamento Básico, Petróleo e gás, Transportes e Serviços ou uso de bens públicos.	Estadual
28	ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal	www.adasa.df.gov.br	Recursos Hídricos, Saneamento Básico, Resíduos Sólidos, Gás e Energia.	Estadual
29	AGR – Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	www.agr.go.gov.br	Bens e Serviços Desestatizados; Energia Elétrica; Financeiro; Licitações; Recursos Hídricos e Minerais; Saneamento Básico; Transportes; PPA Plano Estratégicos.	Estadual



ANALIS | XI CONGRESSO BRASILEIRO DE REGULAÇÃO E 5ª EXPO ABAR

A QUALIDADE DA REGULAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE UM PAÍS | 14 A 16 DE AGOSTO DE 2019 | MACEIÓ/AL

Nº	NOME DA AGÊNCIA	PÁGINA WEB	SETOR REGULADO	ESFERA DE GOVERNO
30	AGEPAN – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul	www.agepan.ms.gov.br	Energia Elétrica; Gás canalizado; Saneamento Básico; Transporte rodoviário; Terminal hidroviário interior.	Estadual
31	ARCON – Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	www.arcon.pa.gov.br	Energia, Transporte e Saneamento Básico.	Estadual
32	AGER – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Mato Grosso	www.ager.mt.gov.br	Saneamento Básico; Energia Elétrica; Gás Canalizado; Transporte Intermunicipal; Rodovias; Portos e Hidrovias.	Estadual
33	AGEAC – Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre	www.ageac.ac.gov.br	Energia elétrica; Água e Saneamento Básico; Telecomunicações; Transporte intermunicipal.	Estadual
34	ARSAM – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas	www.arsam.am.gov.br	Saneamento Básico; Transporte intermunicipal e Gás natural canalizado.	Estadual
35	ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará	www.arce.ce.gov.br	Energia elétrica; Gás canalizado; Saneamento Básico e Transportes intermunicipais.	Estadual

Fonte: <http://abar.org.br/agencias-associadas-a-abar/> Acesso em: 08/04/2019

Quadro 3 – Agências Reguladoras Intermunicipais associadas à ABAR em 2019

Nº	NOME DA AGÊNCIA	PÁGINA WEB	SETOR REGULADO	ESFERA DE GOVERNO
36	ARISB-MG – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais	http://www.cisabrc.com.br/	Saneamento Básico	Intermunicipal
37	SRJ – Serviço de Regulação de Jacareí	www.srjacarei.sp.gov.br	Saneamento Básico	Intermunicipal
38	ARIS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	www.aris.sc.gov.br	Saneamento Básico.	Intermunicipal
39	AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí	www.agir.sc.gov.br	Saneamento Básico e Transporte Público.	Intermunicipal
40	ARES-PCJ – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí	www.arespcj.com.br	Saneamento Básico.	Intermunicipal

Fonte: <http://abar.org.br/agencias-associadas-a-abar/> Acesso em: 08/04/2019

**Quadro 4 – Agências Reguladoras Municipais associadas à ABAR em 2019**

Nº	NOME DA AGÊNCIA	PÁGINA WEB	SETOR REGULADO	ESFERA DE GOVERNO
41	ARSEP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Barcarena – Pará	https://www.barcarena.pa.gov.br	Não Informado	Municipal
42	ARSER – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió	http://www.maceio.al.gov.br/arser/	Não Informado	Municipal
43	AGER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim	http://agererechim.rs.gov.br/ager/ager/	Não Informado	Municipal
44	ARP – Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	http://www.palmas.to.gov.br/secretaria/agencia-de-regulacao-de-palmas/	Não Informado	Municipal
45	AGERT – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon	http://timon.ma.gov.br/	Não Informado	Municipal
46	AGEMAN – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus	http://www.manaus.am.gov.br/	Abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública e transporte público.	Municipal
47	AMAE – Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém	http://www.amaebelem.com.br/	Água e Esgoto.	Municipal
48	AGERB – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	http://www.agerb.buritis.ro.gov.br/	Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.	Municipal
49	ARSAL – Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador	http://www.arsal.salvador.ba.gov.br/	Transporte coletivo de passageiros.	Municipal
50	ARPF – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira	http://www.arpf.com.br/	Saneamento básico, transporte coletivo municipal e terminal rodoviário de passageiros.	Municipal
51	AGR – Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão	http://www.agr.sc.gov.br/	Saneamento Básico.	Municipal
52	ARSEC – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá	http://www.arsec.cuiaba.mt.gov.br/	Transporte Público Coletivo e Saneamento Básico.	Municipal
53	ACFOR – Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental	www.fortaleza.ce.gov.br	Não Informado	Municipal
54	AGERJI – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná	http://www.ji-parana.ro.gov.br/	Saneamento Básico.	Municipal



Nº	NOME DA AGÊNCIA	PÁGINA WEB	SETOR REGULADO	ESFERA DE GOVERNO
55	AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	http://www.agersa.com.br/	Saneamento Básico; Transportes; Publicidade e Propaganda; Espaços e Iluminação Pública.	Municipal
56	ARSBAN – Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal	http://www.natal.rn.gov.br/arsban	Saneamento Básico.	Municipal
57	ARSAEG – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá	http://www.arsaeg.com.br/	Saneamento Básico.	Municipal

Fonte: <http://abar.org.br/agencias-associadas-a-abar/> Acesso em: 08/04/2019

Utilizando a classificação tipológica de Beuren et al (2008) este estudo é classificado, quanto aos objetivos, em exploratório e descritivo. Exploratório, em razão de haver poucos estudos sobre a temática que permeia o objeto da pesquisa e descritivo, pelo fato dos pesquisadores descreverem os resultados da forma como foram encontrados.

Silva (2003) afirma que esse tipo de pesquisa é realizado quando não existe muita informação e/ou dados sobre o assunto que está sendo pesquisado. Para Cooper e Schindler (2003), este tipo de pesquisa “É particularmente útil quando os pesquisadores não têm uma ideia clara sobre o problema abordado”.

Seguindo ainda os critérios de Beuren et al (2008), este estudo é classificado, quanto ao procedimento, como documental, pois todos os dados primários foram coletados em fontes de dados documentais, quais sejam: os sites das 57 agências reguladoras pesquisadas.

Quanto à abordagem, esta pesquisa enquadrou-se como qualitativa, uma vez que buscou verificar o nível de aderência das Agências Reguladoras aos dispositivos da LAI.

Neste estudo foram realizadas coletas de dados secundários e primários. A coleta de dados secundários, ou seja, de estudos já realizados sobre a temática central desta pesquisa, foi realizada através de levantamento usando a ferramenta do *googleacadêmico@*. Já o levantamento dos dados foi realizado no período de abril a julho de 2019 nos *websites* das Agências Reguladoras. Para padronizar a coleta de dados primários foi elaborado um formulário seguindo as diretrizes de orientação da LAI.

Após coleta dos dados primários, deu-se a tabulação das informações utilizando o programa *Excel*, o qual possibilitou a elaboração de tabelas de frequência das informações consideradas mais importantes pelas entidades na hora de levar a cabo suas políticas de transparência e de prestação de contas na Internet.



4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção são apresentados os principais resultados obtidos através do confronto entre os dispositivos da LAI com as informações encontradas nos *websites* institucionais das agências reguladoras filiadas a ABAR.

4.1 INFORMAÇÕES DE NATUREZA INSTITUCIONAL

De acordo com o inciso 1 do § 1º do art. 8º da LAI, as entidades devem publicar o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

Após análise dos *websites* das agências reguladoras, a Tabela 1 evidencia que todas as agências federais e intermunicipais cumpriram totalmente esta exigência legal. Por outro lado, dentre as agências estaduais, foi observado que 28,6% cumpriram parcialmente e 14,3% não cumpriram. Em relação as agências municipais, foi constatado que 35,3% não cumpriram esta exigência.

Dentre as informações que não foram divulgadas, destaca-se a missão, visão, valores, identificação dos gestores, equipe técnica, telefone e/ou e-mail das respectivas unidades, entre outros.

Tabela 1 – Grau de cumprimento da LAI em relação divulgação de informações institucionais.

Grau de cumprimento	Agências Federais		Agências Estaduais		Agências Municipais		Agências Intermunicipais	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
cumpriu totalmente	07	100	16	57,1	11	64,7	05	100
cumpriu parcialmente	-	-	8	28,6	-	-	-	-
não cumpriu	-	-	4	14,3	6	35,3	-	-
TOTAL	07	100	28	100	17	100	05	100

Fonte: Elaboração própria dos autores.

4.2 INFORMAÇÃO DE NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA

De acordo com os incisos 2 e 3 do § 1º do art. 8º da LAI, as entidades devem divulgar informações sobre receitas, valores transferidos pela administração pública e registro de despesas. Após análise dos *websites* institucionais das agências reguladoras, a Tabela 2 evidencia que todas as agências federais e intermunicipais cumpriram totalmente esta exigência legal. Por outro lado, foi observado que 42,9% das agências estaduais e 70,6% das agências municipais não cumpriram esta exigência.

**Tabela 2 – Grau de cumprimento da LAI em relação divulgação de informação econômico-financeira.**

Grau de cumprimento	Agências Federais		Agências Estaduais		Agências Municipais		Agências Intermunicipais	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
cumpriu totalmente	07	100	11	39,3	05	29,4	05	100
cumpriu parcialmente	-	-	5	17,8	-	-	-	-
não cumpriu	-	-	12	42,9	12	70,6	-	-
TOTAL	07	100	28	100	17	100	05	100

Fonte: Elaboração própria dos autores.

4.3 INFORMAÇÃO SOBRE POLÍTICAS DE COMPRA, EDITAIS E CONTRATOS CELEBRADOS

De acordo com o inciso 4 do § 1º do art. 8º da LAI, as entidades devem divulgar informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados. Após análise dos websites institucionais das agências reguladoras, a Tabela 3 evidencia que todas as agências federais e intermunicipais cumpriram totalmente esta exigência legal. Por outro lado, foi observado que 28,1% das agências estaduais e 76,5% das agências municipais não cumpriram, ou seja, não divulgaram nenhuma informação relacionada a políticas de compras, editais, contratos celebrados e outros.

Tabela 3 – Grau de cumprimento da LAI em relação a políticas de compra, editais e contratos.

Grau de cumprimento	Agências Federais		Agências Estaduais		Agências Municipais		Agências Intermunicipais	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
cumpriu totalmente	07	100	15	53,6	4	23,5	05	100
cumpriu parcialmente	-	-	4	14,3	-	-	-	-
não cumpriu	-	-	9	28,1	13	76,5	-	-
TOTAL	07	100	28	100	17	100	05	100

Fonte: Elaboração própria dos autores.

4.4 INFORMAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL

De acordo com o inciso 5 do § 1º do art. 8º da LAI, as entidades devem divulgar dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras. Após análise dos websites institucionais das agências reguladoras, a Tabela 4 evidencia que todas as agências federais e intermunicipais cumpriram totalmente esta exigência legal. Por outro lado, dentre



as agências estaduais, foi observado que 21,4% cumpriram parcialmente e 17,9% não cumpriram. Em relação as agências municipais, foi constatado que 76,5% não cumpriram esta exigência.

Tabela 4 – Grau de cumprimento da LAI em relação divulgação de atividades desenvolvidas.

Grau de cumprimento	Agências Federais		Agências Estaduais		Agências Municipais		Agências Intermunicipais	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
cumpriu totalmente	07	100	17	60,7	4	23,5	05	100
cumpriu parcialmente	-	-	6	21,4	-	-	-	-
não cumpriu	-	-	5	17,9	13	76,5	-	-
TOTAL	07	100	28	100	17	100	05	100

Fonte: Elaboração própria dos autores.

5. CONCLUSÃO

A Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, traça diretrizes para assegurar o direito à informação garantido pela Constituição Federal. A sua implementação significou um importante passo para a consolidação da democracia e prevenção da corrupção do Brasil.

De acordo com a LAI, para atender a demanda de informações, as entidades devem criar uma estrutura física e virtual e promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de informações em local de fácil acesso, inclusive em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Como conclusão geral, foi observado que, apesar da LAI ter entrado em vigor desde 2011 e, do clamor da sociedade por mais publicidade e transparéncia, as agências reguladoras analisadas, especialmente as estaduais e municipais, ainda não cumprem todos os dispositivos legais, principalmente em relação à divulgação de informações econômico-financeiras e sobre políticas de compras, editais e contratos celebrados.

Quanto aos resultados analíticos, constatou-se que 42,9% das agências estaduais e 70,6% das agências municipais não divulgaram em seus respectivos websites institucionais nenhuma informação de natureza econômico-financeira, descumprindo assim os itens 2 e 3 do § 1º do art. 8º da LAI.

Esta ausência de informações, além de dificultar o controle social (participação da sociedade civil na gestão pública), é entendida por especialistas como uma “má prática” de gestão que prejudica não só a imagem e a confiança da organização social, mas a do setor em



conjunto. Neste sentido, o exercício da transparência e da prestação de contas não deve ser visto apenas como uma exigência legal, mas como um mecanismo gerador de credibilidade, visibilidade e respeito à sociedade.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Maury; SOUSA, Marco Aurélio Batista de; COLAUTO, Romualdo Douglas; PORTON, Rosimere Alves de Bona. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BEUREN, Ilse Maria *et al.* **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: Regula o acesso a informações previsto no Inciso XXXIII do Art. 5º, no Inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 de novembro 2011.

_____. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Pesquisa: Acesso à Informação Pública Relatório Analítico Conclusivo. Projeto: Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas, Brasília, 30 ago. 2011.

COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela. S. **Métodos de pesquisa em administração.** Porto Alegre: Bookman, 2003.

MARTINS, Paula Lígia. **Acesso à informação: Um direito fundamental e instrumental.** Acervo: Rio de Janeiro, 2011.

MICHENER, Robert Gregory. Lei de Acesso à Informação, 5 anos: como impulsionar o cumprimento? **OAB Digital. Tribuna do Advogado.** 2017. Disponível em: <http://www.oab.org.br/materia-tribuna-do-advogado/19628-lei-de-acesso-a-informacao-5-anos--como-impulsionar-o-cumprimento>. Acesso em: 29 de maio de 2019.

MIRAGEM, Bruno. **A Nova Administração Pública e o Direito Administrativo.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PAES, Eneida B. A construção da lei de acesso à informação pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios. **Revista do Serviço Público**, v. 62, n. 4, p. 407-423, 2011.

RAUPP, Fabiano M.; PINHO, José A. G. Prestação de contas no legislativo local antes e depois da Lei de Acesso à Informação. **ConTexto**, v. 15, n. 29, p. 30-46, 2015.

RAUPP, Fabiano M.; PINHO, José A. G. A lei, ora a lei: um balanço da (in)transparéncia passiva em câmaras municipais brasileiras. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO, 5.,



2015, Brasília. **Anais...** Rio de Janeiro, 2015.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade:** orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Rosane Leal. A Lei de Acesso à Informação Pública e o dever de transparência passiva do Estado: uma análise do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) de sites públicos. In: Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede – 2º, 2013, Santa Maria, RS. **Anais** (on-line). Disponível: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/> Acesso em 29 de maio de 2019.

SILVEIRA, Marco A. K. Lei de acesso a informações públicas (Lei nº 12.527/2011): democracia, república e transparência no Estado Constitucional. **Revista da Procuradoria Geral do Estado**, v. 33, n. 69, p. 231-260, 2012.